



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA PJF nº 013/2025 - SS
Processo Eletrônico nº 17.232/2024

A Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso elaborado pela **Secretaria de Saúde (SS)**, Unidade Gestora Requisitante responsável pela demanda e instrução do processo de contratação direta com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021..

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **27/02/2025**.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 12:00 h do dia 27/02/2025, às 08:50 h do dia 11/03/2025;**

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 11/03/2025**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificações e Quantitativos:

Especificações
Conforme Anexo I – Termo de Referência - deste Aviso



2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar os interessados:

2.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.7. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.1.1. Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

3.9.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo da contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023,

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

6.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.



7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. No ato da assinatura do contrato a empresa escolhida deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7.4. Na hipótese em que a empresa escolhida não atender as exigências contidas no sub item 7.2:

a) Será facultado a Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de escolha, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa escolhida;

b) Na hipótese de nenhuma das empresas escolhidas aceitarem a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de escolha, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem de escolha.

7.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste termo.

7.7. A assinatura do termo de contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.7.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



8.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1 e 8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.13. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. Anexo I – Termo de Referência.

8.14.2. Anexo II – Minuta Termo de Contrato

Secretaria de Saúde (SS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DISPENSA PJF nº 013/2025 - SS
Processo Eletrônico nº 17.232/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR DEMANDANTE

Supervisão II de Regulação de Tratamento Fora de Domicílio / Departamento de Regulação Ambulatorial / Subsecretaria de Regulação / Secretaria da Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (SRTFD/DRA/SSREG/SS-PJF).

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna funerária, funeral simples e serviço de traslado em território nacional, com vista aos atendimentos dos familiares daqueles que realizam Tratamento Fora do Domicílio**, quando estes necessitarem dos serviços. O serviço será contratado de forma global, sendo o quantitativo abaixo especificado anualmente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.
01	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral Simples, incluindo a urna mortuária	05	Serviço
	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral KM Rodado	10.000	Vr./Km

1.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação refere-se a um serviço comum de natureza contínua.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Justifica-se que o certame será realizado na forma eletrônica com disputa de lances, conforme §3º do supramencionado artigo.

A escolha será pelo **menor preço global**, tendo em vista que essa prática é comum em contratações de serviços contínuos. A modalidade de menor preço global permite uma avaliação mais abrangente das propostas, considerando o valor total do serviço, além de promover uma competição mais efetiva, o que resulta em melhor atendimento ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

Propondo-se a atender demandas daqueles que realizam Tratamento Fora do Domicílio, em conformidade Portaria de nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, a contratação em tela visa garantir à continuidade dos serviços prestados, além de assegurar os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde. Para tanto, a contratação do objeto deste termo cumpre com os preceitos estabelecidos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que versa sobre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, tendo como base o princípio da dignidade humana. Além do expresso no artigo 197º

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A contratação em questão se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços funerários para pacientes atendidos pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A prestação desses serviços é essencial para assegurar os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em



situações de óbito, onde a Secretaria de Saúde assume a responsabilidade pelas despesas. Além disso, a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, é respaldada pelo artigo 75º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prevê essa modalidade em casos de urgência ou quando o valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido pela legislação. O baixo quantitativo de óbitos nos últimos anos, com apenas 01 (um) em 2023 e 03 (três) até julho de 2024, evidencia a excepcionalidade da situação e a necessidade de uma resposta ágil e eficaz.

Dessa forma, a escolha do critério de julgamento pelo **menor preço global** visa garantir a melhor relação custo benefício, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A contratação seguirá rigorosamente os normativos pertinentes, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos e à dignidade dos usuários do SUS.

A contratação da prestação de serviços funerários será norteadada a partir dos seguintes normativos:

- Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Instrução Normativa da CGM nº 66, de 18 de abril de 2023 que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos
- Lei 1716/1962 - Lei Normativa dos serviços funerários do Município de Juiz de Fora
- Portaria de nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.
- Resolução – RDC nº 33 de 08 de julho de 2011.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando a essencialidade do objeto e sua natureza contínua, a solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação de empresa especializada em serviços fúnebres, de modo a atender as necessidades do programa de Tratamento Fora de Domicílio, na modalidade de dispensa de licitação de pequeno valor, nos termos do artigo 75º, II da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Ademais, o valor da contratação deverá incumbir todas as despesas referentes ao traslado de corpos, incluindo ainda os materiais a serem utilizados na prestação do serviço. Desse modo, a Secretaria de Saúde transfere para a empresa contratada não só a responsabilidade quanto à expedição de documentos, mas sim a totalidade do serviço, implicando em custos significativos, estando estes serviços agregados na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve possuir mão de obra capacitada e qualificada para um desempenho pleno e eficiente dos serviços a serem prestados. Além disso, deverá atender a todas as normas e regulamentações locais e federais aplicáveis aos serviços funerários, incluindo, mas não se limitando a, Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Portaria de nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, que trata do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e sua regulamentação no âmbito do SUS. Também deverá observar as normas da Vigilância Sanitária que regulam a operação de serviços funerários, incluindo o manejo e transporte de corpos, além da legislação municipal, como a Lei 1716/1962, que normatiza os serviços funerários no Município de Juiz de Fora, e os requerimentos específicos da prefeitura local. Para tanto, a empresa concessionária deverá comprovar a origem lícita dos produtos e serviços a serem oferecidos, apresentando a documentação necessária que ateste sua condição de prestadora de serviços funerários, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para contratações públicas, e com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que protege os direitos dos consumidores. Deverá ainda garantir a segurança e transparência na prestação dos serviços, incluindo o transporte de corpos e a realização dos procedimentos necessários, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Vigilância Sanitária.

4.1 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Em regra, os impactos ambientais para essa contratação são mínimos. Entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, como a utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis, a otimização de recursos, a redução de desperdícios e a minimização da poluição. Além disso, é fundamental que haja um gerenciamento adequado do descarte de materiais, especialmente resíduos biológicos e produtos químicos, que exigem descarte especializado conforme as normas da Vigilância Sanitária, bem como a Resolução RDC nº 33 de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Essas práticas não apenas garantem a conformidade legal, mas também promovem a responsabilidade ambiental na prestação dos serviços funerários.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, em contratos cujos serviços sejam de natureza contínua e caso seja vantajoso para a administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação.

A contratação, em toda sua espécie, será de direito público, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. COMPETE À CONTRATADA

6.1.2. Executar o cumprimento do contrato na sua integralidade;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

6.1.4. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas conforme as especificidades do Termo de Referência.

6.1.5. A contratada deverá ser responsável pelo recolhimento de todos os tributos relacionados à prestação de serviços funerários, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Cofins; Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se aplicável, sobre produtos relacionados aos serviços funerários.

6.1.6. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos no termo de referência, responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.7. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da Secretaria de Saúde, que visem a regular execução do contrato;

6.1.10. Dar ciência imediata e por escrito a Secretaria de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.11. Apresentar junto com a nota fiscal, relatório constando: o nº da ordem de serviço fúnebre, nome do paciente, dia, hora, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. As ordens de serviço deverão estar assinadas e carimbadas pela Contratada e deverão ser encaminhadas através do Ofício de solicitação do transporte, encaminhado via sistema da prefeitura (via 1Doc ou afins);

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.1. Acompanhar e conferir a execução do serviço, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo atendimento nas condições especificadas;

6.2.2. Comunicar a empresa qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do serviço, se for o caso;

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

6.2.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências da contratação;

6.2.5. Caberá a Secretaria de Saúde comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da Contratada sempre que estas ocorrerem.

6.2.6. Efetuar o pagamento a Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório com a descrição dos serviços prestados, assinado pelos representantes da empresa e ainda pelos fiscais, sendo o representante dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio.

6.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.3.1. O Serviço de controle da Subsecretaria de Regulação, através da Supervisão de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio será responsável pelo acompanhamento do contrato de prestação dos serviços, onde, ocorrendo falecimento de paciente em TFD e havendo necessidade de serviços funerários, será realizada prestação do serviço, através de ofício com autorização dos serviços, emitido e assinado pelos responsáveis dos respectivos setores. O ofício será encaminhado via sistema da prefeitura (1Doc ou afins) e deverá conter data e horário da prestação do serviço.

6.3.2. A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos;

6.3.3. Todos os profissionais do contrato deverão apresentar-se uniformizados ao serviço, de acordo com as respectivas funções;

6.3.4. A empresa deverá estar disponível 24 horas para receber as demandas do Serviços de Tratamento Fora do Domicilio e Internação Hospitalar de Urgência, via e-mail, telefone celular ou aplicativo de mensagens, em contato com o funcionário responsável, buscando assim, dirimir situações eventuais com os usuários, informando no início do contrato e sempre que houver alteração do(s) número (s) de telefone, e-mail e endereço para contato;



6.3.5. Qualquer eventualidade que impossibilite o contato por parte da Secretaria de Saúde a Contratada (defeito de computadores, impedimento de profissionais), deverá ser **IMEDIATAMENTE** comunicada ao fiscal ou gestor do contrato, com anúncio de solução para a questão.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A empresa escolhida será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa escolhida, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.3 No ato da assinatura do contrato a empresa escolhida deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7.4. Na hipótese em que a empresa escolhida não atender as exigências contidas no sub item 7.1:

a) Será facultado a Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de escolha, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa escolhida;

b) Na hipótese de nenhuma das empresas escolhidas aceitarem a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de escolha, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem de escolha.

7.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão de contratos da Prefeitura de Juiz de Fora está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução Normativa INº 66 do dia 18 de abril de 2023. Disponível em https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in66/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_contratos.pdf

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre os setores de Tratamento Fora do Domicílio devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo – se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A Subsecretaria de Regulação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Saúde, através de seu gestor, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF nº. 66, de 18 de abril de 2023, através de seu órgão competente, que terá atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal:

- Supervisor de Regulação de Tratamento Fora de Domicílio/DRA/SSREG/SS.

Gestor:

- Gerente do Departamento de Regulação Ambulatorial – DRA/SSREG/SS.

8.6. Os fiscais e gestores do contrato atestarão no documento fiscal correspondente, a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

8.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 § 1º).

8.9. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A Secretaria de Saúde pagará a Contratada apenas os serviços fúnebres efetivamente realizados, confirmados e regulados pelos fiscais do contrato;

9.2. O pagamento à Contratada será realizado mediante apresentação de nota fiscal e planilha referente aos serviços prestados, equivalente ao valor da nota, elaborada pela contratada, nos moldes estabelecidos pela contratante, e apresentação da ficha de atendimento – transferência assinada pelo profissional que recebeu o paciente, para conferência e confirmação do serviço realizado;

9.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

9.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

9.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica;



9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do setor demandante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

9.9. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens **9.6, 9.7 e 9.8** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas;

9.10. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos sendo que o prazo para o pagamento contar – se á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.11. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do setor demandante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.14. Para a hipótese definida no item anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Setor Demandante;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.15. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da contratada.

9.16. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

Do Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.17. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico – financeiro para que se mantenha estável a relação entre as obrigações da Contratada e a Secretaria de Saúde, visando à justa remuneração na execução do serviço prestado.

9.18. Fica assegurado o direito da contratada ter seus preços reajustados, com observância do disposto do art. 124, inciso “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico – financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços prestados.

9.19. O (s) valor (res) contratados (s) será (rão) fixo (s) e irrevogável (eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.392, de 21 de julho de 2022 e com o art. 2º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192/01 que dispõe sobre o princípio da anualidade para a concessão de reajustes.

9.20. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo ICPA, tomando – se por base a data da apresentação da proposta.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

10.1.8. Fraudar o processo de contratação, ou apresentar documentação falsa durante o processo de contratação, ou na execução do contrato;

10.1.9. Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.2.1. Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; e

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos, no âmbito da Prefeitura de Juiz de Fora, quando der causa à inexecução total do contrato; retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado; e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos com a Administração Pública, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com art. 156, §5º, Lei 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, artigos 156, §1º e incisos da Lei 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norma e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar – se – á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando – se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, cujo critério de julgamento será de menor preço global, através de dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da prestação de serviço, serão exigidos para fins de habilitação. Assim, deverá a empresa escolhida comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da empresa, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em que se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983º do Código Civil);

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

12.1.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.1.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

Qualificação Técnica

12.1.8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo o objeto desta contratação de forma satisfatória, em características, quantidades e prazos, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa, compatível com o objeto desta contratação;

12.1.9. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório;

12.1.10. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.11. O não atendimento de qualquer exigência ou condições deste item, implicará na inabilitação da empresa escolhida provisoriamente em 1º lugar no processo de contratação.

12.1.12. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Administração quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337 – F do Código Penal.

12.1.13. Alvará de Funcionamento, em plena validade, expedida pelo órgão Vigilância Sanitária do município de Juiz de Fora. Estando a licença vencida deverá a Contratada apresentar, junto a licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor.

12.1.14. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – **CRM**;

12.1.15. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Enfermagem – **COREN**.



12.1.16. Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em casos de intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a Contratada o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência e na legislação;

12.1.17. Os proponentes habilitados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e manter atualizado o referido Cadastro (CNES)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.1.18. Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

12.1.19. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal deverão ser apresentadas nas formas que seguem:

12.1.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;

12.1.21. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISS);

12.1.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal] ou [Estadual] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.23. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos [Municipal] ou [Estadual] relacionados ao objeto de contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.24. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

12.1.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.454, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011

Qualificação Econômico – Financeira

12.1.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.1.27. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira.

Declaração Obrigatória

12.1.28. Declaração que disponibilizará equipe técnica devidamente habilitada junto aos órgãos competentes;

13. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Para as estimativas de preços, foram considerados dois métodos principais: a análise dos orçamentos fornecidos por empresas do município e a consulta aos preços praticados em processos de contratação públicas disponíveis no portal de Contratações Públicas. Foram solicitados as empresas os envios de orçamentos detalhados. Esses orçamentos incluem a descrição dos serviços oferecidos, as condições comerciais e os valores praticados. A média dos preços apresentados por essas empresas será utilizada com base para a estimativa, considerando as Especificidades dos requisitados. Foi realizada uma pesquisa detalhada no portal de Contratações Públicas, onde foram analisados contratos semelhantes firmados por órgãos públicos. Entretanto, tivemos que considerar apenas os orçamentos do município, visto que as especificidades das contratações públicas disponíveis no Portal de Compras Públicas divergem das utilizadas no município.

Por fim, o valor global estimado é de **R\$ 46.650,00** (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário estimado	Valor global estimado
01	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral Simples, incluindo a urna mortuária	05	Serviço	R\$ 1.570,00	R\$ 7.850,00
	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral KM Rodado	10.000	Vr./Km	R\$ 3,88	R\$ 38.800,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2024.

I - Programa de Trabalho: 10302000322796012

II - Natureza de Despesa: 33903951

III – Fonte: 1600009626



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DISPENSA PJF nº 013/2025 - SS
Processo Eletrônico nº 17.232/2024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser aprovado pela Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 013/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **17.232/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna funerária, funeral simples e serviço de translado em território nacional, com vista aos atendimentos dos familiares daqueles que realizam Tratamento Fora do Domicílio, conforme especificações do Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº **013/2025**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme proposta da contratada, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor global
01	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral Simples, incluindo a urna mortuária	05	Serviço		
	Prestação de Serviço de Transporte Funerário – Funeral KM Rodado	10.000	Vr./Km		

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2024.

I - Programa de Trabalho: 10302000322796012

II - Natureza de Despesa: 33903951

III – Fonte: 1600009626



2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Secretaria de Saúde pagará a Contratada apenas os serviços fúnebres efetivamente realizados, confirmados e regulados pelos fiscais do contrato;

3.2. O pagamento à Contratada será realizado mediante apresentação de nota fiscal e planilha referente aos serviços prestados, equivalente ao valor da nota, elaborada pela contratada, nos moldes estabelecidos pela contratante, e apresentação da ficha de atendimento – transferência assinada pelo profissional que recebeu o paciente, para conferência e confirmação do serviço realizado;

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

3.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica;

3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do setor demandante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

3.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

3.9. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens **3.6, 3.7 e 3.8** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas;

3.10. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos sendo que o prazo para o pagamento contar – se á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.11. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do setor demandante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.14. Para a hipótese definida no item anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Setor Demandante;

3.15. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da contratada.

3.16. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no aviso de contratação direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, em contratos cujos serviços sejam de natureza contínua e caso seja vantajoso para a administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação.

4.4.1. A contratação, em toda sua espécie, será de direito público, regida pela Lei nº14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.



4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico – financeiro para que se mantenha estável a relação entre as obrigações da Contratada e a Secretaria de Saúde, visando à justa remuneração na execução do serviço prestado.

5.2. Fica assegurado o direito da contratada ter seus preços reajustados, com observância do disposto do art. 124, inciso “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico – financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços prestados.

5.3. O (s) valor (res) contratados (s) será (rão) fixo (s) e irreajustável (eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.392, de 21 de julho de 2022 e com o art. 2º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192/01 que dispõe sobre o princípio da anualidade para a concessão de reajustes.

5.4. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo ICPA, tomando – se por base a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de controle da Subsecretaria de Regulação, através da Supervisão de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio será responsável pelo acompanhamento do contrato de prestação dos serviços, onde, ocorrendo falecimento de paciente em TFD e havendo necessidade de serviços funerários, será realizada prestação do serviço, através de ofício com autorização dos serviços, emitido e assinado pelos responsáveis dos respectivos setores. O ofício será encaminhado via sistema da prefeitura (1Doc ou afins) e deverá conter data e horário da prestação do serviço.

6.2. A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos;

6.3. Todos os profissionais do contrato deverão apresentar-se uniformizados ao serviço, de acordo com as respectivas funções;

6.4. A empresa deverá estar disponível 24 horas para receber as demandas do Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência, via e-mail, telefone celular ou aplicativo de mensagens, em contato com o funcionário responsável, buscando assim, dirimir situações eventuais com os usuários, informando no início do contrato e sempre que houver alteração do(s) número (s) de telefone, e-mail e endereço para contato;

6.5. Qualquer eventualidade que impossibilite o contato por parte da Secretaria de Saúde a Contratada (defeito de computadores, impedimento de profissionais), deverá ser IMEDIATAMENTE comunicada ao fiscal ou gestor do contrato, com anúncio de solução para a questão.



6.6. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em regra, os impactos ambientais para essa contratação são mínimos. Entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, como a utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis, a otimização de recursos, a redução de desperdícios e a minimização da poluição. Além disso, é fundamental que haja um gerenciamento adequado do descarte de materiais, especialmente resíduos biológicos e produtos químicos, que exigem descarte especializado conforme as normas da Vigilância Sanitária, bem como a Resolução RDC nº 33 de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Essas práticas não apenas garantem a conformidade legal, mas também promovem a responsabilidade ambiental na prestação dos serviços funerários.

6.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve possuir mão de obra capacitada e qualificada para um desempenho pleno e eficiente dos serviços a serem prestados. Além disso, deverá atender a todas as normas e regulamentações locais e federais aplicáveis aos serviços funerários, incluindo, mas não se limitando a, Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Portaria de nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, que trata do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e sua regulamentação no âmbito do SUS. Também deverá observar as normas da Vigilância Sanitária que regulam a operação de serviços funerários, incluindo o manejo e transporte de corpos, além da legislação municipal, como a Lei 1716/1962, que normatiza os serviços funerários no Município de Juiz de Fora, e os requerimentos específicos da prefeitura local. Para tanto, a empresa concessionária deverá comprovar a origem lícita dos produtos e serviços a serem oferecidos, apresentando a documentação necessária que ateste sua condição de prestadora de serviços funerários, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para contratações públicas, e com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que protege os direitos dos consumidores. Deverá ainda garantir a segurança e transparência na prestação dos serviços, incluindo o transporte de corpos e a realização dos procedimentos necessários, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão de contratos da Prefeitura de Juiz de Fora está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução Normativa INº 66 do dia 18 de abril de 2023. Disponível em https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in66/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_contratos.pdf

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre os setores de Tratamento Fora do Domicílio devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo – se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A Subsecretaria de Regulação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Saúde, através de seu gestor, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF nº. 66, de 18 de abril de 2023, através de seu órgão competente, que terá



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal:

- Supervisor de Regulação de Tratamento Fora de Domicílio/DRA/SSREG/SS.

Gestor:

- Gerente do Departamento de Regulação Ambulatorial – DRA/SSREG/SS.

7.6. Os fiscais e gestores do contrato atestarão no documento fiscal correspondente, a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 § 1º).

7.9. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. COMPETE À CONTRATADA

8.1.1. Executar o cumprimento do contrato na sua integralidade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

8.1.3. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas conforme as especificidades do Termo de Referência.

8.1.4. A contratada deverá ser responsável pelo recolhimento de todos os tributos relacionados à prestação de serviços funerários, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Cofins; Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se aplicável, sobre produtos relacionados aos serviços funerários.

8.1.5. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos no termo de referência, responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da Secretaria de Saúde, que visem a regular execução do contrato;



8.1.9. Dar ciência imediata e por escrito a Secretaria de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.10. Apresentar junto com a nota fiscal, relatório constando: o nº da ordem de serviço fúnebre, nome do paciente, dia, hora, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. As ordens de serviço deverão estar assinadas e carimbadas pela Contratada e deverão ser encaminhadas através do Ofício de solicitação do transporte, encaminhado via sistema da prefeitura (via 1Doc ou afins);

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

8.2.1. Acompanhar e conferir a execução do serviço, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo atendimento nas condições especificadas;

8.2.2. Comunicar a empresa qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do serviço, se for o caso;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

8.2.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências da contratação;

8.2.5. Caberá a Secretaria de Saúde comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da Contratada sempre que estas ocorrerem.

8.2.6. Efetuar o pagamento a Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório com a descrição dos serviços prestados, assinado pelos representantes da empresa e ainda pelos fiscais, sendo o representante dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

9.1.8. Fraudar o processo de contratação, ou apresentar documentação falsa durante o processo de contratação, ou na execução do contrato;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.9. Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.2.1. Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; e

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos, no âmbito da Prefeitura de Juiz de Fora, quando der causa à inexecução total do contrato; retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado; e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos com a Administração Pública, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com art. 156, §5º, Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, artigos 156, §1º e incisos da Lei 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norma e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar – se – á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando – se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços, ressalvadas possibilidades de fatos supervenientes a serem analisados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

13.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____